LEI Nº 864/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA OS FERIADOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º São feriados civis no âmbito do município de Icapuí:

I – os declarados em lei federal, entre eles:

a) 1º de janeiro: confraternização universal;
b) 21 de abril: Tiradentes;
c) 1º de maio: dia mundial do trabalho;
d) 7 de setembro: independência do Brasil;
e) 12 de outubro: Nossa Senhora de Aparecida;
f) 2 de novembro: finados;
g) 15 de novembro: proclamação da República;
h) 25 de dezembro: Natal.

II – os declarados em lei estadual, entre eles:

a) 25 de março: Data magna do Estado do Ceará

Art. 2º Ficam considerados feriados civis no Município de Icapuí, as seguintes datas:

a) 22 de janeiro – Emancipação do município;

Art. 3º Ficam considerados feriados religiosos no Município de Icapuí, para fins do que dispõe a Lei Federal nº 9.903/95, as seguintes datas:

a) 19 de março – Dia de São José

b) (data variável) - Sexta-feira da paixão
c) (data variável) – Corpus Christi
d) 22 de setembro – Dia de Nossa Senhora da Soledade (padroeira)

Art. 4º Só serão permitidas, nos feriados previstos nesta lei, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 5º São considerados pontos facultativos no âmbito da administração pública municipal:

a) (data variável) – segunda-feira de carnaval;
b) (data variável) – terça-feira de carnaval;
c) (data variável) – quarta-feira de cinzas;
d) (data variável) – quinta-feira santa;
e) 28 de outubro – dia do funcionário público.
f) 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro – recesso de fim de ano.

Art. 6º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal prever novos pontos facultativos e recessos extraordinários, além dos previstos na presente lei, mediante publicação de decreto municipal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 14 DE MAIO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal